



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000002390

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2346933-84.2024.8.26.0000, da Comarca de Jales, em que é agravante EDUARDO HENRIQUE DE CARVALHO DO VALLE, é agravado ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U." de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores NELSON JORGE JÚNIOR (Presidente) E FRANCISCO GIAQUINTO.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N°: 43788

AGRV.N°: 2346933-84.2024.8.26.0000

COMARCA: JALES

AGTE.: EDUARDO HENRIQUE DE CARVALHO DO VALLE

**AGDO.: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PROVIMENTO.

I. Caso em Exame:

1. Recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de gratuidade da justiça. O agravante alega não possuir condições de custear as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e familiar, apresentando documentos que comprovam a sua hipossuficiência financeira, incluindo inscrição no CadÚnico e salário de R\$1.613,25.

II. Questão em Discussão:

2. A questão em discussão consiste em verificar se o agravante preenche os requisitos para a concessão da gratuidade da justiça, conforme presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos prevista no CPC.

III. Razões de Decidir:

3. A condição para a obtenção da gratuidade da justiça está fundada na ausência de condição econômica para custear o processo sem prejuízo do sustento próprio ou familiar.

4. O agravante apresentou documentos que corroboram a alegação de insuficiência de recursos, não havendo elementos que afastem a presunção de veracidade da declaração de pobreza.

IV. Dispositivo e Tese:

5. Recurso provido.

Tese de julgamento: 1. A presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça, salvo prova em contrário.

Cuida-se de recurso de agravo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

instrumento, interposto contra respeitável decisão que indeferiu pedido de gratuidade da justiça (fls. 75-77 dos autos do processo de origem).

Sustenta O agravante, em apertada síntese, que não possui condições de custear as despesas do processo, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

Alega que juntou vários documentos, a fim de demonstrar a hipossuficiência financeira

Informa que seu CPF está regular perante a Receita Federal e comprovou que recebe de salário o valor de R\$1.800,00, além de estar inscrito no CadÚnico, ou seja, em programas sociais para famílias de baixa renda.

Pretende, assim, a concessão da gratuidade reclamada.

Recurso bem processado, sem resposta.

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

Com efeito, a condição para a obtenção da gratuidade da justiça está centrada na ausência de condição econômica que permita à parte custear o processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

O parágrafo 3º, do artigo 99 do Código de Processo Civil dispõe que, quanto às *pessoas naturais*, a alegação de insuficiência de recursos possui presunção de veracidade e basta para a concessão da gratuidade.

Consta do parágrafo 2º do dispositivo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

legal acima mencionado que: *"O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos"*.

No caso em exame, em que pese o entendimento do d. magistrado singular, não há elementos de convicção que contrariem a presunção relativa que emana da declaração de insuficiência de recursos apresentada pelo autor.

Na verdade, o autor trouxe documentos que corroboram a sua alegação de insuficiência de recursos.

O agravante demonstra que é trabalhador rural e que recebe salário líquido mensal de R\$1.613,25 (fls. 74 dos autos do processo de origem), além de estar inscrito no CadÚnico (fls. 56 dos autos do processo de origem).

Afirma que não declara imposto de renda e comprova que seu CPF se encontra regular perante a Receita Federal (fls.11).

Também comprova que não possui veículos em seu nome (fls. 10).

Assim, os elementos de prova trazidos permitem concluir pela hipossuficiência financeira do recorrente.

Cabe lembrar que, para a concessão da gratuidade da justiça, não se exige um estado de miserabilidade, mas uma momentânea situação de necessidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Desse modo, não havendo elementos de convicção aptos a afastar a presunção relativa que emana da declaração de pobreza, de rigor a concessão da gratuidade postulada.

Diante do exposto, **dá-se provimento ao presente recurso**, para conceder ao agravante a gratuidade da justiça.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora